



Lei n. 2.630/2005.

“Concede benefício fiscal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tributação referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de lotes não edificados dos loteamentos, que estejam disponíveis para venda e sejam registrados em nome de empresas empreendedoras, legalmente constituídas, ocorrerá da seguinte forma:

I – no primeiro ano do lançamento os lotes ficarão isentos do pagamento do IPTU;

II – no segundo ano do lançamento os lotes serão tributados a alíquota de 0,5%;

III – no terceiro ano do lançamento os lotes serão tributados a alíquota de 1,0%;

IV – no quarto ano do lançamento os lotes serão tributados a alíquota de 1,5%;

V – no quinto ano do lançamento, os lotes serão tributados a alíquota de 2,0%;

Santa Luzia





Art. 2º. A venda de qualquer imóvel deverá ser comunicada ao Fisco Municipal, pelo empreendedor beneficiário, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias.

§1º. A falta de comunicação na forma que dispõe o *caput* importará na perda definitiva do benefício em relação a todos os imóveis de propriedade daquele empreendedor, voltando à tributação pela alíquota de 3%, inclusive retroagindo a majoração da alíquota à data da concessão do benefício.

§2º. Além de atender ao disposto no §1º, o empreendedor beneficiário desta lei deverá apresentar ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro, relação de todos os imóveis vendidos para conferência e possíveis alterações no lançamento.

Art. 3º. Fica concedida a isenção total de IPTU aos imóveis cujo lote tenha metragem igual ou superior a 1.000m² e estejam em Condomínios Fechados.

Parágrafo único. Após a venda, a isenção permanecerá por mais 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura definitiva.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2005.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal

Santa Luzia

